



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 3a. REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
 435  
 SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

Dist. ....

JCJ n.º 433/69

OBJETO — Fundo de Garantia.

AUDIÊNCIAS

18/9/69, às 13,00

*Acido - Neg. no  
 Inquirido*

RECTE — Geraldino José Roque

RECDO. — SCMA-Sociedade Moura e Alencastro Ltda.

NCr\$ 32,64

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio  
 do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Goiânia autuo a  
 recolhaçãõ  
 que segue

*[Signature]*  
 Chefe da Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J. C. J. - J. C. J.	
13 maio 69	
72	Nº 433
JUSTIÇA DO TRABALHO	

GERALDINO JOSÉ ROQUE, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital na 6a. Avenida, Esq/ com Rua 221 nº 14 - Bairro Universitário, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 4.418, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) vem / mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra/ SOMA - Sociedade Moura & Alencastro Ltda sediada na Praça Cívica, 500 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em / 10 de setembro de 1.968 e despedido em 13 de novembro de 1.968 e seu - salário era de Ncr\$0,85 (oitenta e cinco centavos ) por hora;

Que, a firma não procedeu a feitura das guias para o devido levantamento do Fundo de Garantia.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designa, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condena da a efetuar o pagamento da importância de NCr\$32,64 ou preencher as / guias para o devido levantamento.

Nestes termos,

P.deferimento.

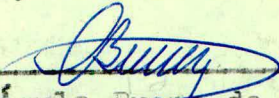
Goiânia, 8 de maio de 1.969

pp.

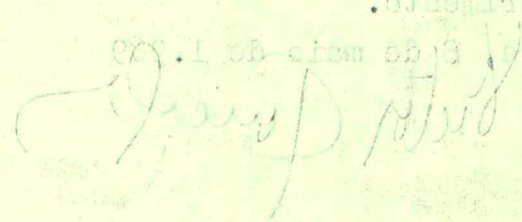
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de setembro de 1969, às 13,00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de maio de 1969

  
Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário Pj 4

... em 18 de setembro de 1969, às 13,00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado. ...

Goiânia, 13 de maio de 1969  
  
pp.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilm<sup>o</sup>. Sr. NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_  
SOMA - Soc. Moura e Alencastro Ltda.  
Praça Cívica, nº500, centro.  
N E S T A .

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Geraldino José Roque**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,00hs (treze) horas do dia 18 (dezoito) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de maio de 1969

*[Assinatura]*  
~~COSECOBAC PROSECUTORA~~  
701000

Certifico que em 04 de Julho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 39554  
04 Julho de 1969

153  
LW



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
PROCESSO N.º 433/69

A. M.  
R.

OBJETO:

**TÉRMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove,

nesta cidade de Goiânia,  
à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta de

RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Geraldino José Roque

Representação, se houver

e o reclamado SOMA-Soc. Moura Alencastro Veiga

Julio Alencastro, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado paga nesta ato ao reclamante, a importância de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), por saldo da presente relação.

O reclamante ao receber a mencionada importância dá ao reclamado, plena e g, digo, o reclamante recebeu a mencionada importância da qual dá ao reclamado plena e geral quitação.

Custas, no valôr de NCr\$ 2,50, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

XXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

\_\_\_\_\_  
JUIZ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VOGAL DOS EMPREGADORES

\_\_\_\_\_  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Geraldino José Roque  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado

*para os Senhores*



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 22 de Setembro de 1969

Paulo Roberto Ribeiro  
Secretário

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*